

PROJETO DE LEI Nº 36 /2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 20/03/24

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers com sede na cidade de Teresina-PI.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers, sem fins lucrativos, CNPJ 48.589.795/0001-41, situada na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº892, Centro Norte, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo difundir a prática esportiva e incentivar a criação na comunidade, de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, dentre outros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 19 de março de 2024.


Jeová Alencar

Deputado Estadual



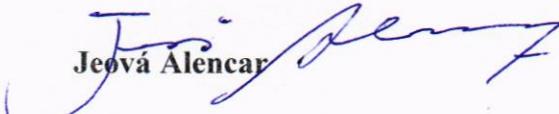
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer de Utilidade Pública a Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo difundir a prática esportiva e incentivar a criação na comunidade, de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, dentre outros.

Desde o seu surgimento, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme se pode observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 19 de março de 2024.


Jeová Alencar
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKERS - AEFSB

Endereço – Rua 24 de Janeiro, N° 892 – Bairro Centro Norte

CEP 64000-235 – Teresina - Piauí

E-mail: associacaofilhosdosolbikers@gmail.com

Contato – (086) 99432-1674

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência.

Art. 1º - Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers fundada em onze de agosto de 2022, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua 24 de Janeiro, N° 892, Bairro Centro Norte, CEP: 64000-235, Teresina - Piauí, com foro no município de Teresina, Estado do Piauí, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes:

Parágrafo único: A associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política, religião e gênero.

Art. 2º - Constituem objetivos da Associação:

- I** – Difundir a prática esportiva e incentivar a criação na comunidade, de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, à indicação esportiva e ao cuidado com a saúde;
- II** – Trabalhar junto aos indivíduos, família e a comunidade, com o objetivo de realizar atividades educativas, culturais, sociais, técnicas para o aprimoramento da mobilidade ciclística;
- III** – Promover e dirigir anualmente as campanhas para arrecadação de alimentos não perecíveis e a doação voluntária de Sangue;
- IV** – Contribuir por meio do esporte e lazer para: o acolhimento, permanência e o sucesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e a criação de vínculo com a classe Esportiva e a formação de uma rede de apoio afetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva na comunidade;
- V** – Coordenar e organizar atividades ciclísticas noturnas através do projeto Teresina Pedal Noturno;
- VI** – Realizar juntos aos órgãos competentes parcerias para o aproveitamento dos espaços físicos públicos e privados para a prática de eventos esportivos realizados pela Associação;
- VII** - Firmar parcerias, contratos e convênios com pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos sociais;
- VIII** - Promover e dirigir anualmente campanha de doação de bicicleta, acessórios e itens de segurança para comunidades carentes através da Ação Pedala ou Repassa Teresina;
- IX** - Coordenar e realizar atividades como ensinar, orientar e educar a sociedade em espaços públicos e em escolas, mediante a utilização da bicicleta como meio de transporte através da Rede Bike Anjo Teresina;

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contratos de financiamento de parcerias com os poderes públicos e privados e, praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres:

Art. 3º - Existem as seguintes categorias

- a) Fundadores**
- b) Contribuintes**
- c) Beneméritos**

Parágrafo 1º - Os associados fundadores são todos aqueles presentes na Assembleia de constituição, e constam na ata de fundação.

Parágrafo 2º - Os associados contribuintes são todos aqueles que vierem associar a partir da fundação da associação.

Parágrafo 3º - Os associados beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para o fortalecimento da associação de forma direta ou indireta, e que não terão direito a voto.

Parágrafo 4º - Para associa-se o candidato preenche proposta de admissão fornecida pela Associação, assinando-a em conjunto com 01 (um) associados proponentes que esteja em dia com suas obrigações com a entidade.

– Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pela Diretoria Executiva o candidato será escrito no livro de matrícula, que subscreverá com o presidente.

Parágrafo 5º - Cumpridas as disposições do artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e deliberações tomadas pela Associação.

Parágrafo 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da associação a não ser quando decidido em uma Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Associação e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo 8º - A exclusão do associado a perda da qualidade de associado será proposta pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar aplicado pelo Regimento Interno (RI), em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social e do regimento interno;**
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;**
- c) Desvios dos bons costumes;**
- d) Falta de pagamento, por parte dos associados das taxas administrativas por um período de três**

meses consecutivos;

e) Atividades contrárias às decisões das Assembleia Gerais;

f) faltar a três Assembleias Gerais sucessivas ou seis alternadas durante um ano sem uma justificativa legal.

Parágrafo 9º - Para eliminar um associado, será uma decisão da Diretoria Executiva baseada no Regimento Interno, deverá constar em termo lavrado em livro próprio de matrícula e assinado pelo presidente, somente será apreciada depois de reiteradas as notificações ao associado com a indicação dos fatos que ocasionaram.

a) Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

b) O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da notificação, pode interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral, quando será apreciado.

Art. 4º - São Direitos dos associados:

a) Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;

b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta;

c) Ter acesso a livros e documentos da Associação quando julgar necessário;

d) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades;

e) Convocar Assembleias Gerais e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembleia Geral;

e) Votar e ser votado para os cargos de Direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias definidas pela entidade.

Parágrafo Único – É vedado ao associado manter relação empregatícia com a Associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais quando a serviço da entidade.

Art. 5º - São Deveres dos Associados:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate na parcela que contratualmente lhe corresponder;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

- d) Pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação, **desde que aprovado pela Assembleia Geral.**

Parágrafo Único: Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação em relação a todas as demais, se exime de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III

Do patrimônio:

Art. 6º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- d) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- e) Outras eventuais não especificadas.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 7º - São Órgãos de Direção da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 8º - A Assembleia Geral **Ordinária e Extraordinária** é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 9º - **A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que será realizada uma vez por ano nos três primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício anterior, podendo ser realizada de janeiro a março.**

Art. 10º – Compete a **Assembleia Geral Ordinária**, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Estabelecer os valores das contribuições de associados;
- c) Apreciar e aprovar o relatório das atividades, balanços e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

e) Apreciar e aprovar o Regimento Interno que venha a ser elaborado.

Art. 11º – Compete a Assembleia **Geral Extraordinária**:

- a) Deliberar sobre a Dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- a) Decidir sobre a mudança dos objetivos da Associação.
- b) Decidir sobre reformas no Estatuto;
- c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- d) Admitir/Eliminar/Excluir um associado do quadro social;
- e) Deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente, excluído ou eliminado;
- f) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 12º – É também competência privativa da Assembleia **Geral Extraordinária**, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo máximo de **30 dias**.

Art. 13º – O quórum para a instalação e realização das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) **Cinquenta por cento mais um (50% + 1) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;**
- b) **Mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, sendo uma (30) minutos de intervalo entre a primeira e a segunda.**

Parágrafo primeiro – As decisões serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção dos casos previstos no **Art. 11º**, alíneas A B, C e D, e em que será exigida a maioria absoluta, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo segundo – **para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.**

Art. 14º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal quando houver motivos graves ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e neste caso indicarão a pauta após solicitação por escrita a Diretoria e não atendido a solução dos problemas.

Art. 15º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dias) dias, com avisos enviados aos associados e fixados **na sede da entidade** e em logradouros públicos.

Art. 16º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

Art. 17º – Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por

todos os presentes.

Art. 18º – A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único: Coordenadores de cada Grupo de Trabalho e Comissão ou Departamento que venham a ser criados farão parte do Conselho Técnico.

Art. 19º – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e terão duração de 04 anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 20º – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da Associação aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupo de trabalho, Comissão ou Departamento para coordenar atividades específicas quando do interesse da organização;
- e) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de atividade e as contas da gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.
- h) Analisar e aprovar contratos com prestadores de serviços a entidade.

Art. 21º – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, no livro próprio todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os diretores presentes.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) Representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) Autorizar o pagamento e verificar frequentemente o saldo em “caixa”;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação
- g) Assinar com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas de interesse da coletividade.

Art. 23º – Compete ao Vice-presidente:

Substituir o presidente nas suas faltas, vacância do cargo ou impedimentos inferiores a 90 dias.

Art. 24º – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;

- b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.
- e) Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente em suas faltas e impedimentos conjuntos.
- f) Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimento justificáveis.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em bancos designados pela diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e balanços anuais da Associação;
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) Assinar com o presidente os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- e) Fazer a escrituração do livro caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras da entidade;
- g) Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.
- h) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos justificáveis.

Do Conselho Fiscal:

Art. 26º – O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos com a Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo permanecer por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo primeiro – Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da diretoria, os parentes entre si até o 2ª grau em linha reta ou colateral e os cônjuges.

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando os documentos, livros que julgar necessário, para isso terá acesso sem a necessidade de autorização da diretoria;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço anual de atividade.

CAPÍTULO V

Das Eleições:

Art. 28º – As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, com convocação de 30(trinta) dias antes do término do mandato, por uma comissão eleitoral devidamente eleita em assembleia Geral Ordinária

Art. 29º – Só poderá participar das eleições como candidatos, os associados em dia com as

mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º – Cada associado em dia com suas obrigações para com a Associação terá direito a um só voto e a votação será secreta, na mesma Assembleia que os elegeram.

Art. 31º – O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30(trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora de sua realização.

CAPÍTULO – VI

Dos Livros

Art.32º – A Associação deverá ter os seguintes livros obrigatórios:

- a) Matrícula ou cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas das reuniões da diretoria;
- d) Atas das reuniões do conselho fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros fiscais, contábeis, trabalhistas.

CAPÍTULO – VII

Da Dissolução

Art. 33º – A dissolução da presente associação, será por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o voto de 2/3(dois terços) dos presentes para tornar válida as decisões desta Assembleia.

Art. 34º – Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio que tenha sido adquirido através de doação, será doado para outra entidade do mesmo gênero existente no município.

CAPÍTULO VIII:

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 36º – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo único – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

Art. 37º – Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de

transferência/cessão para terceiro.

Art. 38º – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer das suas disposições em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com aprovação da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 39º – Os casos omissos e de caráter urgente inadiável, bem como dúvidas suscitados no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, e, posteriormente referendado pela Assembleia Geral.

Art. 40º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina – PI.

Art. 41º - Os casos omissos neste Estatuto, serão decididos pela Diretoria Executiva por maioria 2/3 dos membros.

Art. 42º – Revogam – se as disposições em contrários.

Teresina – Piauí, 11 de agosto 2022.

Franklin da Silva Lima
CPF: 096.607.713-04
Presidente

OAB:
Advogado

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKERS

E-mail: associacaofilhosdosolbikers@gmail.com

Contato: (86) 99432 - 1674

Endereço – Rua 24 de janeiro, Nº 892, Bairro Centro Norte

CEP: 64000-235 – Teresina - PI

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO ATA

Contém o presente livro folhas numeradas de 01(um) a 09 (nove) todas rubricadas e assinadas pelo presidente que servirá para registro das atas da Reuniões da Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers.

Teresina-PI, 11 de Agosto de 2022.

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKERS

No dia onze do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois (**11/08/2022**), reuniram -se na sede da Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers, localizada na Rua 24 de Janeiro, Nº 892, Bairro Centro Norte, CEP: 64000-235, Teresina – Piauí, os membros da nova diretoria e conselho fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, mas a associação exerce as atividades desde o dia vinte e sete de julho de dois mil e dois, realizando encontros e eventos entre membros e associados, mas que na presente data oficializam a associação que terá o mandato de 04(quatro) anos , iniciado no dia 11 de agosto de 2022 e findo no dia 11 de agosto de 2025: **Presidente: Franklin da Silva Lima**, RG: 230930 SSP-PI, CPF: 096.607.713-04, Residente na Rua 24 de janeiro , Nº 892, Bairro Centro Norte, CEP: 64000-235, Solteiro, Educador Físico, Natural Floriano – Piauí. **Vice - Presidente: Christiam Ramos Dourado**, RG: 296458466 SSP-SP, CPF: 261.973.928 - 44, Rua José Maria Moedas, Nº 813, Casa 08, Bairro Gurupi, CEP 64090-225, Solteiro, Professor, Natural de Santos – SP. **Secretário: Antônio Yasley Oliveira da Rocha**, RG: 2779212 SSP-PI, CPF: 030.208.663-32, Residente na Quadra 38, Casa 03, Setor A, Bairro Mocambinho 1, CEP 64010-130, Solteiro ,Técnico de Enfermagem, Natural de Floriano – PI. **Tesoureira: Alexandra Oliveira Coelho**, RG: 1257482 SSP-PI, CPF: 774.515.033-72, Residente na Avenida Barão de Castelo Branco, Nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP 64014-325, Assistente Financeiro, Solteira, Natural de Teresina – Piauí. **Conselho Fiscal – Titulares: Primeiro (Presidente) – Paulo Adriano Rodrigues do Nascimento**, RG: 1591440 SSP-PI, CPF: 764.067.253-87, Residente na Avenida Higinho Cunha, Nº 19, Bairro Piçarra , CEP 64014-220, Solteiro , Autônomo, Natural de Teresina- Piauí. **Segundo (Secretário) – Carlos Henrique Gomes Ribeiro**, RG 1415836 SSP-PI, CPF 828.429.852-04, Residente no Conjunto Santa Fé, Quadra 04, Casa 04, Bairro Areias, CEP 64028-874, Solteiro, Vendedor, Natural Fortaleza - CE. **Terceiro - Fábio Henrique Almeida Fernandes**, RG: 1671963 SSP-PI, CPF: 834.180.403-49, Residente na Rua General João Henrique Gaioso, Quadra 45, Casa 09, Conjunto Saci, CEP 64020-200, Solteiro, Representante Comercial, Natural de Teresina – Piauí. **Conselho Fiscal – Suplentes -Primeira: Celcilene Viana Almeida e Silva**, RG: 889931 SSP-PI, CPF: 327.779.143-20, Residente no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Quadra 105, Casa 01, Bairro Itararé, CEP 64077-322, Casada, Artesã, Natural de Alto Longá – Piauí. **Segundo: José Pereira da Silva**, RG: 631027 SSP-PI, CPF: 244.725.813-53, Residente no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Quadra 105, Casa 01, Bairro Itararé, CEP 64077-322, Casado, Servidor Público Federal, Natural de São Félix – Piauí. **Terceiro Suplente: Carlos Wagner Coelho**, RG: 819655 SSP-PI, CPF: 350.140.243-00, Residente na Rua José Paulino, Nº 170, Bairro de Fátima, CEP 64049-350, Casado, Comérciociante, Natural de Teresina – Piauí. O presidente Aclamado ao cargo destacou a importância e satisfação de conduzir a Associação, destacando de sua disposição de enfrentar esse desafio, que é dirigir o Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers, de forma democrática e transparente, terá um objetivo a princípio que é alcançar os êxitos desejados, agradeceu e pediu apoio de todos os conselheiros presentes, mostrando-se otimista com o futuro da Associação. A reunião foi encerrada, sendo esta Ata lavrada por mim, **Carlos Henrique Gomes Ribeiro** , Secretário designado para função, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros que assim o desejarem. Teresina(PI), 11 de Agosto de 2022.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKERS

Art. 1º - Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers fundada em 11 de agosto de 2022, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua 24 de Janeiro, Nº 892 – Bairro Centro Norte, CEP: 64000-235, Teresina - Piauí, com foro no município de Teresina, Estado do Piauí, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes: **Parágrafo único:** A associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política, religião e gênero. **Art.2º-Constituem objetivos da Associação:** **I** – Difundir a prática esportiva e incentivar a criação na comunidade, de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, à indicação esportiva e ao cuidado com a saúde; **II** – Trabalhar junto aos indivíduos, família e a comunidade, com o objetivo de realizar atividades educativas, culturais, sociais, técnicas para o aprimoramento da mobilidade ciclística; **III** – Promover e dirigir anualmente as campanhas para arrecadação de alimentos não perecíveis e a doação voluntária de Sangue; **IV** – Contribuir por meio do esporte e lazer para: o acolhimento, permanência e o sucesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e a criação de vínculo com a classe Esportiva e a formação de uma rede de apoio afetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva na comunidade; **V**– Coordenar e organizar atividades ciclísticas noturnas através do projeto Teresina Pedal Noturno; **VI** – Realizar juntos aos órgãos competentes parcerias para o aproveitamento dos espaços físicos públicos e privados para a prática de eventos esportivos realizados pela Associação; **VII** - Firmar parcerias, contratos e convênios com pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos sociais; **VIII** - Promover e dirigir anualmente campanha de doação de bicicleta, acessórios e itens de segurança para comunidades carentes através da Ação Pedala ou Repassa Teresina; **IX** - Coordenar e realizar atividades como ensinar, orientar e educar a sociedade em espaços públicos e em escolas, mediante a utilização da bicicleta como meio de transporte através da Rede Bike Anjo Teresina; **Parágrafo Único** – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contratos de financiamento de parcerias com os poderes públicos e privados e, praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade. **CAPÍTULO II - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres:** **Art. 3º** - Existem as seguintes categorias: **a) Fundadores** **b) Contribuintes** **c) Beneméritos.** **Parágrafo 1º** - Os associados fundadores são todos aqueles presentes na Assembleia de constituição, e constam na ata de fundação. **Parágrafo 2º** - Os associados contribuintes são todos aqueles que vierem associar a partir da fundação da associação. **Parágrafo 3º** - Os associados beneméritos são todos as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para o fortalecimento da associação de forma direta ou indireta, e que não terão direito a voto. **Parágrafo 4º** - Para associa-se o candidato preenche proposta de admissão fornecida pela Associação, assinando-

a em conjunto com 01 (um) associados proponentes que esteja em dia com suas obrigações com a entidade. – Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pela Diretoria Executiva o candidato será escrito no livro de matrícula, que subscreverá com o presidente. **Parágrafo 5º** - Cumpridas as disposições do artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e deliberações tomadas pela Associação. **Parágrafo 6º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da associação a não ser quando decidido em uma Assembleia Geral. **Parágrafo 7º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Associação e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão. **Parágrafo 8º** - A exclusão do associado a perda da qualidade de associado será proposta pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar aplicado pelo Regimento Interno (RI), em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **a)** Violação do estatuto social e do regimento interno; **b)** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; **c)** Desvios dos bons costumes; **d)** Falta de pagamento, por parte dos associados das taxas administrativas por um período de três meses consecutivos; **e)** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; **f)** faltar a três Assembleias Gerais sucessivas ou seis alternadas durante um ano sem uma justificativa legal. **Parágrafo 9º** - Para eliminar um associado, será uma decisão da Diretoria Executiva baseada no Regimento Interno, deverá constar em termo lavrado em livro próprio de matrícula e assinado pelo presidente, somente será apreciada depois de reiteradas as notificações ao associado com a indicação dos fatos que ocasionaram. **a)** Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. **b)** O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da notificação, pode interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral, quando será apreciado. **Art. 4º** - São Direitos dos associados: **a)** Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento; **b)** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta; **c)** Ter acesso a livros e documentos da Associação quando julgar necessário; **d)** Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades; **e)** Convocar Assembleias Gerais e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; **f)** Desligar-se da Associação

quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembleia Geral; **e)** Votar e ser votado para os cargos de Direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias definidas pela entidade. **Parágrafo Único** – É vedado ao associado manter relação empregatícia com a Associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais quando a serviço da entidade. **Art. 5º** - São Deveres dos Associados: **a)** Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; **b)** Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate na parcela que contratualmente lhe corresponder; **c)** Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação; **d)** Pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembleia Geral; **e)** Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação, **desde que aprovado pela Assembleia Geral.**

Parágrafo Único: Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação em relação a todas as demais, se exime de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade. **CAPÍTULO III - Do patrimônio:** **Art. 6º** - O patrimônio da Associação será constituído de: **a)** Terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; **b)** Auxílios, doações ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou particular, nacional ou estrangeira; **c)** Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade; **d)** Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral; **e)** Outras eventuais não especificadas. **CAPÍTULO IV - Da Direção:** **Art. 7º** - São Órgãos de Direção da Associação: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria Executiva; **III** - Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. **Art. 8º** - A Assembleia Geral **Ordinária e Extraordinária** é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade. **Art. 9º** - **A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que será realizada uma vez por ano nos três primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício anterior, podendo ser realizada de janeiro a março.** **Art. 10º** – Compete a **Assembleia Geral Ordinária**, em especial: **a)** Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal; **b)** Estabelecer os valores das contribuições de associados; **c)** Apreciar e aprovar o relatório das atividades, balanços e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; **d)** Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva; **e)** Apreciar e aprovar o Regimento Interno que venha a ser elaborado. **Art. 11º** – Compete a **Assembleia Geral**

Extraordinária: a) Deliberar sobre a Dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; a) Decidir sobre a mudança dos objetivos da Associação. b) Decidir sobre reformas no Estatuto; c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas; d) Admitir/Eliminar/Excluir um associado do quadro social; e) Deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente, excluído ou eliminado; f) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade. **Art. 12º** – É também competência privativa da Assembleia **Geral Extraordinária**, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo máximo de **30 dias**. **Art. 13º** – O quórum para a instalação e realização das Assembleias Gerais é o seguinte: a) **Cinquenta por cento mais um (50% + 1) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;** b) **Mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, sendo uma (30) minutos de intervalo entre a primeira e a segunda.** **Parágrafo primeiro** – As decisões serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção dos casos previstos no **Art. 11º**, alíneas A B, C e D, e em que será exigida a maioria absoluta, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto. **Parágrafo segundo** – **para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.** **Art. 14º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal quando houver motivos graves ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e neste caso indicarão a pauta após solicitação por escrita a Diretoria e não atendido a solução dos problemas. **Art. 15º** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dias) dias, com avisos enviados aos associados e fixados **na sede da entidade** e em logradouros públicos. **Art. 16º** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal. **Art. 17º** – Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes. **Art. 18º** – A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro. **Parágrafo Único:** Coordenadores de cada Grupo de Trabalho e Comissão ou Departamento que venham a ser criados farão parte do Conselho Técnico. **Art. 19º** – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e terão duração de 04 anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo. **Art. 20º** – **Compete a Diretoria Executiva:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações

tomadas pela Assembleia Geral; **b)** Elaborar o plano de trabalho da Associação aprovado pela Assembleia Geral; **c)** Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral; **d)** Propor a criação de grupo de trabalho, Comissão ou Departamento para coordenar atividades específicas quando do interesse da organização; **e)** Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados; **f)** Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais; **g)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de atividade e as contas da gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal; **h)** Analisar e aprovar contratos com prestadores de serviços a entidade. **Art. 21º** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, no livro próprio todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os diretores presentes. **Art. 22º – Compete ao Presidente:** **a)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembleia Geral; **b)** Delegar poderes aos demais membros da Diretoria; **c)** Representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação; **d)** Autorizar o pagamento e verificar frequentemente o saldo em “caixa”; **e)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; **f)** Assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação **g)** Assinar com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; **h)** Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas de interesse da coletividade. **Art. 23º – Compete ao Vice-presidente:** Substituir o presidente nas suas faltas, vacância do cargo ou impedimentos inferiores a 90 dias. **Art. 24º – Compete ao Secretário:** **a)** Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; **b)** Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos; **c)** Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; **d)** Desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. **e)** Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente em suas faltas e impedimentos conjuntos. **f)** Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimento justificáveis. **Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:** **a)** Arrecadar as receitas e depositar o numerário em bancos designados pela diretoria; **b)** Elaborar e apresentar balancetes mensais e balanços anuais da Associação; **c)** Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente; **d)** Assinar com o presidente os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da entidade; **e)** Fazer a escrituração do livro caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; **f)** Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras da entidade; **g)** Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo Regimento Interno. **h)** Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos justificáveis. **Do Conselho Fiscal: Art. 26º** – O Conselho Fiscal será composto por

três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 04(quatro) anos com a Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo permanecer por mais de dois mandatos consecutivos. **Parágrafo primeiro** – Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da diretoria, os parentes entre si até o 2ª grau em linha reta ou colateral e os cônjuges. **Parágrafo segundo** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. **Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:** a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando os documentos, livros que julgar necessário, para isso terá acesso sem a necessidade de autorização da diretoria; b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço anual de atividade. **CAPÍTULO V - Das Eleições: Art. 28º** – As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, com convocação de 30(trinta) dias antes do término do mandato, por uma comissão eleitoral devidamente eleita em assembleia Geral Ordinária. **Art. 29º** – Só poderá participar das eleições como candidatos, os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação. **Art. 30º** – Cada associado em dia com suas obrigações para com a Associação terá direito a um só voto e a votação será secreta, na mesma Assembleia que os elegeram. **Art. 31º** – O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30(trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora de sua realização. **CAPÍTULO VI - Dos Livros: Art.32º** – A Associação deverá ter os seguintes livros obrigatórios: **a)** Matrícula ou cadastro dos associados; **b)** Atas das Assembleias Gerais; **c)** Atas das reuniões da diretoria; **d)** Atas das reuniões do conselho fiscal; **e)** Presença dos associados nas Assembleias Gerais; **f)** Outros fiscais, contábeis, trabalhistas. **CAPÍTULO VII - Da Dissolução: Art. 33º** – A dissolução da presente associação, será por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o voto de 2/3(dois terços) dos presentes para tornar válida as decisões desta Assembleia. **Art. 34º** – Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio que tenha sido adquirido através de doação, será doado para outra entidade do mesmo gênero existente no município. **CAPÍTULO VIII - Das disposições Gerais e Transitórias Art. 35º** – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados. **Art. 36º** – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia. **Parágrafo único** – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano. **Art. 37º** – Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKERS
CNPJ: 48.589.795/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:39 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **9E1D.9C55.947E.9EDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.589.795/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKER
Endereço: RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO 892 / CENTRO NORTE / TERESINA / PI / 64000-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012004183005617560

Informação obtida em 06/02/2024 11:18:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.589.795/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA FILHOS DO SOL BIKERS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEFSB	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE JANEIRO	NÚMERO 892	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.000-235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOFILHOSDOSOLBIKERS@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9432-1674		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 11:25:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



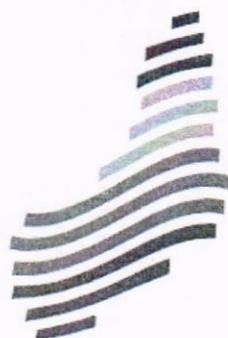
Diário Oficial

Estado do Piauí

Edição nº 28/2024

TERESINA - PI, 7 de fevereiro de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

PIAUI

AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

eleitos na primeira reunião. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo, é responsável por promover os objetivos do Instituto, elaborar o regimento interno, orçamentos, relatórios e representar a entidade. O Presidente, Vice-Presidente, Diretores-Adjuntos, Secretários e Tesoureiros têm funções específicas. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, examina a escrituração, balancetes e opina sobre aquisições e alienações de bens. Os membros do Conselho Fiscal se reúnem a cada seis meses. O patrimônio do Instituto Floravida inclui bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e contribuições. Os recursos devem ser aplicados integralmente no território nacional, sem distribuição de resultados ou dividendos. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente é destinado a entidade congênera registrada no CNAS, preferencialmente no município de origem. O estatuto prevê que o Instituto Floravida não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado e poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária. Sua reforma pode ocorrer por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral. O exercício social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e casos omissos são resolvidos pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. (...) Botucatu, 05 de junho de 2023. Daniel Manchado Cywinski - Diretor Presidente.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 3015, datada de 7 de fevereiro de 2024.)

EXTRATO DO ESTATUTO

Constituiu-se, na capital do Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2023, “**Associação Esportiva Filhos do Sol Bikers**”, a associação é uma entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política, religião e gênero. Tem uma sede na Rua 24 de Janeiro, Nº 892, Bairro Centro Norte, CEP: 64000-235, Teresina - Piauí. Temos como objetivo de efetuar ações na Capital Teresina e em Todo estado com Piauí com programas sociais através do uso da bicicleta como instrumento de transformação, educando e viabilizando acesso as comunidades carentes.

FRANKLIN DA SILVA LIMA

Presidente da Associação

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 3036, datada de 7 de fevereiro de 2024.)

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 015/2024

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Junho de 2023, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:





Nº 021511022024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FRANKLIN DA SILVA LIMA**, nacionalidade Brazil, filho(a) de JAIME ALVES DE LIMA e RAIMUNDA DA SILVA LIMA, nascido(a) aos 09/01/1962, natural de Floriano-PI, CI 230930 SSP PI, CPF 096.607.713-04.

Esta certidão foi expedida em **06/02/2024** às **14:40** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 021511022024.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

230.930

DATA DE
EXPEDIÇÃO

07/08/08

NO ME

FRANKLIN DA SILVA LIMA

FILIAÇÃO

RAIMUNDA DA SILVA LIMA
JAIME ALVES DE LIMA

NATURALIDADE

FLORIANO-PI

DATA DE NASCIMENTO

09/01/1952

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 20 L 59 F 139V

EXP FLORIANO-PI 16/06/04

TERESINA - PI

096.607.713-04

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116/DE 29/04/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO



Franklin de Silva Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INCRIPRINT LTDA



Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 • CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: BI	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA	TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO	Monofasico
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno		INSTALACAO: 518271
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		UL/SEQ: TH16B020-520

FRANKLIN DA SILVA LIMA

R. 24 DE JANEIRO 892 CENTRO NORTE CEP: 64000-235 IE
RESINA -PI
CPF: ***.607.71*.*.*

Para atendimento,
informe este número.

Conta Contrato
518271

Parceiro de Negócio
14267020

Conta mês
01/2024

Total a pagar
R\$ 151,43

Vencimento
01/02/2024



NOTA FISCAL N. 027530319 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 25/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
Chave de acesso:
22240106840748000189660000275303192014991328
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao



Nº 021489192024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CHRISTIAM RAMOS DOURADO**, nacionalidade Brasil, filho(a) de ARLINDO LEITE DOURADO e ELIZABETH DE MELO RAMOS DOURADO, nascido(a) aos 15/05/1975, natural de Santos-SP, CI 296458466 SSP SP, CPF 261.973.928-44.

Esta certidão foi expedida em **06/02/2024** às **14:23** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 021489192024.

PROIBIDO PLASTIFICAR
2308492845



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2308492845



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CHRISTIAN RAMOS DOURADO

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR/UF
29645846 SSP SP

CPF
261.973.928-44

DATA LICENCIAMENTO
15/05/1975

PLACADO

ARLINDO LEITE DOURADO
ELIZABETH DE MELLO
RAMOS DOURADO

PERMISSÃO
ACC CATIMAR

Nº REGISTRO
01195758215

VALIDADEZ
21/10/2031

Nº HABILITAÇÃO
15/10/1994

OBSERVAÇÕES



Stelmar Ramos Duarte
ASSISTENTE DO INSTITUTO

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
21/10/2021

48760604556
PI321157968

PIAUI



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

Rua João Cabral, 730
Centro Sul - Teresina - PI CEP: 64.001-33

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V

CHRISTIAM RAMOS DOURADO
 INSTALAÇÃO: 11680393
 CPF: ***.973.92*-**
 R. JOSE MARIA MOEDAS, 813, 813 CASA 08 CEP:
 64090-225 GURUPI - TERESINA - PI

Parceiro de Negócio
12517585

Conta Contrato
11680393

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	29/12/2023	29/01/2024	31	27/02/2024



NOTA FISCAL Nº 027624313 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 29/01/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 22240106840748000189660000276243132074747435
 Protocolo de autorização: 3222400001320745 -
 29/01/2024 às 16:41:50

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	05/02/2024	R\$ 526,82

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos Band. Tarif.: Verde : 30/12 - 29/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	350	1.125600	0,853730	12,43	82,73	393,96	ICMS	393,96	21,0000	82,73
							PIS	311,23	0,7123	2,22
							COFINS	311,23	3,2814	10,21

ITENS FINANCEIROS

Cip-Illum Pub Pref Munic	35,86
Parcela (3/10)	95,48
Correção Monetária Parcela (3/10)	1,52

CONSUMO kWh	JAN/23	281
	FEV/23	222
	MAR/23	239
	ABR/23	156
	MAI/23	291
	JUN/23	317
	JUL/23	230
	AGO/23	396
	SET/23	432
	OUT/23	518
	NOV/23	472
	DEZ/23	315
JAN/24	350	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
A1215164	Consumo	ATIVO TOTAL	44.478	44.828	1,00	350 kWh	26F0.3454.AFCD.420C.7EA0.7349.7614.3F67				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3292/23	29/01/2024			

REAVISO DE VENCIMENTO

CITIBANK 745-5 74593.10046 26321.017019 11023.282053 1 96170000052682

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

DATA DOCUMENTO: 29.01.2024

USO DO BANCO: RCO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: CHRISTIAM RAMOS DOURADO 261.973.928-44

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0164
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefone fixo e móvel.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DAMC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

<p>CITIBANK 745-5 74593.10046 26321.017019 11023.282053 1 96170000052682</p> <p>LOCAL DE PAGAMENTO</p> <p>PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO</p> <p>BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.</p> <p>DATA DOCUMENTO: 29.01.2024</p> <p>USO DO BANCO: RCO</p> <p>INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.</p> <p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: CHRISTIAM RAMOS DOURADO 261.973.928-44</p>	<p>VENCIMENTO 05.02.2024</p> <p>AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO</p> <p>NOSSO NÚMERO 01110232820-5</p> <p>(=) VALOR DOCUMENTO 526,82</p> <p>(-) DESCONTO ABATIMENTO</p> <p>(-) OUTRAS DEDUÇÕES</p> <p>(+) MULTA</p> <p>(+) OUTROS ACRÉSCIMOS</p> <p>(=) VALOR COBRADO</p>
--	---



Ficha de Compensação

